

[Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março<sup>1</sup>](#)

**Densifica as regras referentes aos regimes de saneamento e de reequilíbrio financeiro municipal, bem como do Fundo de Regularização Municipal, previstos na Lei das Finanças Locais.**

*(com as alterações introduzidas pelas [Leis n.ºs 120/2012, de 19 de junho](#) e revogado pela [Lei nº 73/2013, de 3 de setembro](#))*

---

<sup>1</sup>O artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ([Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais](#)), retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, 1 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, dispõe que, *para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.*